

Despacho n.º 37/86

Ouvido o Conselho Consultivo, homologo o parecer n.º 5/86, de 2 de Janeiro, da Comissão de Terras, respeitante ao pedido feito pela Câmara das Ilhas, de concessão gratuita de um terreno com a área de 2 833m², situado na Ilha da Taipa (antigas instalações do C. R. S.), destinado à construção de um Parque Infantil, Biblioteca Juvenil e Sala de Estudos, (Proc. n.º 132/85).

Atendendo a que:

1. Em 19 de Setembro de 1985, a Câmara Municipal das Ilhas, por intermédio do seu presidente, solicitou a concessão gratuita de um terreno com a área aproximada de 3 500m², situado junto à Calçada do Quartel (antigas instalações do C. R. S.), na Ilha da Taipa, destinado à implantação de um jardim infantil, sala de estudo e biblioteca juvenil, além de uma sala de jogos;

2. O referido pedido veio acompanhado de cópia da deliberação n.º 162/85/32, daquela Câmara Municipal, cuja acta foi devidamente visada por despacho de 3 de Setembro de 1985, da Ex.^{ma} Senhora Secretária-Adjunta para a Administração, conforme ofício n.º 2 003, de 7 de Setembro de 1985, bem como o projecto-geral;

3. O terreno pretendido encontra-se afecto ao Comando das Forças de Segurança de Macau, por despacho do Governador, de 26 de Janeiro de 1983, tendo o Comandante das F. S. M. dado a sua anuência para a desafecção do mesmo, conforme ofício n.º 4 388, de 6 de Julho de 1985, constante do processo;

4. O Serviço de Cartografia e Cadastro efectuou o levantamento do terreno cuja área foi rectificada para 2 833m², conforme a planta DTC/02/169/85, tendo seguidamente os SPECE elaborado uma minuta de contrato com a qual a Câmara das Ilhas concordou, conforme o seu ofício n.º 1 022, de 22 de Novembro de 1985.

Nestes termos, ao abrigo da alínea a) do artigo 40.º e n.º 2 do artigo 141.º, ambos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e tendo em conta o ofício n.º 4 388, de 6 de Julho de 1985, do Comando das Forças de Segurança de Macau, a informação n.º 583/85, de 25 de Novembro, dos SPECE, e o despacho na mesma exarado pelo Ex.^{mo} Senhor Secretário-Adjunto para o OEFI;

Defiro o pedido feito pela Câmara Municipal das Ilhas, acima referido, devendo a respectiva escritura pública ser outorgada nos termos e condições seguintes:

Cláusula primeira — Objecto

O primeiro outorgante concede gratuitamente ao segundo

outorgante um terreno, sito na Ilha da Taipa, junto à Calçada do Quartel, com a área de 2833 metros quadrados, de ora em adiante designado simplesmente por terreno, que se encontra assinalado na planta anexa, com o n.º DTC/02/169/85.

Cláusula segunda — Aproveitamento e finalidade do terreno

O terreno será aproveitado de acordo com o Estudo de Aproveitamento apresentado pela Câmara Municipal das Ilhas, em que se prevê a afectação do terreno para as seguintes finalidades:

— Parque Infantil;

— Biblioteca Juvenil;

— Sala de Estudo.

Cláusula terceira — Prazo de aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno para a finalidade da concessão deverá operar-se no prazo de 18 meses a contar da publicação no *Boletim Oficial* do despacho de autorização do presente contrato.

2. Sem prejuízo do prazo global estipulado no número anterior, o segundo outorgante deverá, relativamente à apresentação dos projectos, observar os seguintes prazos:

a) 2 meses, contados da data atrás mencionada, para elaboração e apresentação do projecto de arquitectura;

b) 2 meses, contados da data da notificação da aprovação daquele projecto, para a elaboração e apresentação do projecto definitivo;

c) 1 mês, contado da data da notificação da aprovação do projecto definitivo, para o início das obras.

3. Para efeito dos prazos referidos no número anterior os projectos só se considerarão apresentados quando devidamente instruídos com todos os elementos.

4. Para efeitos de contagem do prazo estipulado no n.º 1 desta cláusula, entender-se-á que, para a apreciação dos projectos referidos no n.º 2, os Serviços competentes observarão um prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data em que o processo esteja devidamente instruído.

5. Caso os Serviços competentes não se pronunciem, no prazo fixado no número anterior, quanto ao projecto definitivo, deverá o segundo outorgante requerer de imediato que lhe seja comunicada a decisão dentro dos trinta dias seguintes que serão adicionados aos dezoito meses, estabelecidos no n.º 1 desta cláusula. Expirados aqueles 30 (trinta) dias, sem que seja recebida qualquer comunicação, considerar-se-á o projecto tacitamente aprovado, devendo, no entanto, o segundo outorgante obede-

cer ao estipulado no Regulamento Geral de Construção Urbana.

Cláusula quarta — Transmissão

Dada a sua finalidade, é expressamente proibida qualquer transmissão de situações decorrentes desta concessão.

Cláusula quinta — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras, aos representantes dos Serviços da Administração que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

Cláusula sexta — Caducidade

1. O presente contrato caducará nos seguintes casos:

a) Alteração não consentida da finalidade da concessão, enquanto esta se mantiver provisória;

b) Atraso ou interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

Cláusula sétima — Rescisão

1. O presente contrato poderá ser rescindido, quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

a) Alteração não consentida da finalidade da concessão, no caso de esta já se ter tornado definitiva;

b) Transmissão de situações decorrentes da concessão.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Governador que será publicado no *Boletim Oficial*.

Cláusula oitava — Foro competente

Para efeitos da resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente será o do Tribunal da Comarca de Macau.

Cláusula nona — Legislação aplicável

O presente contrato reger-se-á, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável e em vigor no território de Macau.

Residência do Governo, em Macau, aos 19 de Fevereiro de 1986. — O Encarregado do Governo, *Manuel Maria Amaral de Freitas*.

